



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
<b>Para outros países:</b>					
I Série .....	2 800\$00	2 200\$00	I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00	II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00	I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

### Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Hospital «Dr. Agostinho Neto».

### Tribunal de Contas.

### Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho conjunto de Sua Ex<sup>as</sup> o Primeiro Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 19 de Setembro de 1996:

Raúl Jorge Vera Cruz Barbosa, Conselheiro de Embaixada, 3º escalão, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, requisitado para, ao abrigo das disposições dos artigos 11º e 13º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Conselheiro do Primeiro-Ministro.

O encargo será suportado pela verba do capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro. (Isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 3º do Decreto Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho).

Direcção de Serviços da Administração, na Praia, aos 20 de Setembro de 1996. — P'elo Director, *Juscelina da Costa*

### GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Secretaria de Estado da Administração Pública:

De 13 de Agosto de 1996:

Esperanza Feliciano Gonzalez Rivera, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral das Pescas — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar no curso de Especialização Haliêutica da Escola Nacional Superior de Rennes - França por um período de 12 meses com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 21:

Maria Regina do Rosário Silva e Timas, técnica superior de 1ª, referência 14, escalão B, do Hospital "Dr. Agostinho Neto" — Praia — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de Pediatria a realizar-se no Hospital Pediátrico de Coimbra - Portugal por um período de 12 meses com efeitos a partir da data do embarque.

José Carlos Pais Lopes Moniz, técnico superior de 1ª, referência 14, escalão B, da Delegacia de Saúde da Praia — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de Neurologia a realizar-se no Hospital dos Capuchos - Lisboa por um período de 12 meses com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Setembro:

Claudia Correia, técnica superior, referência 13, escalão C, do Arquivo Histórico Nacional — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação profissional, em Portugal, por um período de 6 meses com efeitos a partir da data do embarque.

Maria José Lopes, técnica superior, referência 13, escalão A, do Arquivo Histórico Nacional — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação profissional, em Portugal, por um período de 6 meses com efeitos a partir da data do embarque.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 1 de Fevereiro de 1996:

Maria Clotilde Gomes Rodrigues, na qualidade de viúva de Augusto António Tavares, que foi funcionário aposentado, falecido em 11/8/93, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30/12/89, a pensão de sobrevivência anual de 71.784\$00, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1993. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Setembro de 1996):

Beneficia dos aumentos concedidos na Lei nº 21/94 e no Decreto Regulamentar nº 5/95.

De 23:

Maria Luisa Furtado, na qualidade de viúva e representante de Ana Maria Monteiro Mendes filha menor de António Silva Cardoso que foi agente sanitário da Delegacia de Saúde do Concelho de Santa Cruz, falecido em 11/5/94, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30/12/89, a pensão de sobrevivência anual de 36.000\$00, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1994.

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21º código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Março de 1996):

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II Série* nº 24/95, de 12 de Junho, o despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, de 11 de Abril de 1995, referente a fixação da pensão provisória do Sr. Agnelo Jorge Sub-Chefe da Guarda Fiscal, pelo que se publica de novo na parte que interessa:

Onde selé:

Agente da Polícia Económica Fiscal.

Deve ler-se

Sub-chefe da Guarda Fiscal.

Direcção de serviços dos Recursos Humanos na Praia, 24 de Setembro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

— o s o —

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 13 de Setembro de 1996:

Esmeralda Duarte Semedo, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, transferida da Embaixada de Cabo Verde em Luanda para os Serviços Centrais nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, devendo fazer a sua apresentação neste Ministério, o mais tardar até 15 de Dezembro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

(Isento do visto do Tribunal de Contas).

Edna Filomena Barreto, Secretário de Embaixada 3º escalão, do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, transferido da Embaixada de Cabo Verde em Washington para os Serviços Centrais, nos termos dos artigos 43º e 45º conjugados com nº 7 do artigo 48º, todos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, devendo apresentar-se na sede até 15 de Dezembro próximo.

Manuel dos Reis da Luz, Secretária de Embaixada 4º escalão, do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, transferida do Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão para os Serviços Centrais, nos termos dos artigos 43º e 45º conjugados com nº 7 do artigo 48º, todos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, devendo apresentar-se na sede até 15 de Dezembro 1996.

De 17:

Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, Conselheiro de Embaixada 1º escalão, do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades — nomeado para, em Comissão Ordinária de Serviço, desempenhar as funções de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Roterdão-Holanda, nos termos dos artigos 40º e 42º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, conjugado com artigos 14º e 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 10ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração - Direcção dos Recursos Humanos, 19 de Setembro de 1996. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 4 de Setembro de 1996:

Maria Norberta Varela Pires Mendonça, professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu Domingos Ramos — nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Directora da Escola Secundária de Achada de São Filipe, nos termos do artigo 14º e nº 1 do artigo 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º da Portaria nº 50/87, de 31 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 115ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1996. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do MECC - Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 25 de Setembro de 1996. — O Director-Geral, *Mário Pais*.

### Direcção-Geral do Ensino

Despacho da ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 17 de Outubro de 1995:

Fátima da Conceição de Sousa Carvalho, professora do ensino secundário, referência 13, escalão D, de nomeação definitiva do Liceu Domingos Ramos, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Ano Zero, nos termos do nº 2, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeito a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 87ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para o ano de 1996.

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 18 de Setembro de 1996:

Angélica de Carvalho Lima, professora primária de nomeação definitiva colocada na Delegação do Ministério da Educação, Ciência e Cultura da Praia, concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Setembro.

Ana Maria de Melo Duarte Carvalho, professora do ensino secundário, de nomeação definitiva, em serviço no Liceu "Olavo Moniz", Ilha do Sal, concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Setembro.

Despacho da Directora-Geral do Ensino, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 19 de Setembro de 1996:

Maria da Conceição Fonseca Vasconcelos dos Santos, professora do ensino secundário adjunto, referência 11, escalão B, em serviço no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 4 horas de carga horária semanais, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1996,

Despacho do Director do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Saúde:

De 22 Julho de 1996:

Maria Teresa Pinto, professora de posto escolar eventual, referência 5, escalão A, colocada na Escola nº 17 de Figueiral, Concelho de Ribeira Grande — homologado o parecer de Junta de Saúde de Sotavento emitido aos 23 de Maio de 1996, que é do seguinte teor:

"Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 1 de Janeiro a 14 de Março do ano corrente".

Despachos do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Saúde:

De 18 de Setembro de 1996:

Maria da Glória Lopes de Carvalho Sanches, professora do ensino básico integrado, de nomeação definitiva em serviço na Escola de S. Francisco, homologado o parecer de Junta de Saúde de Sotavento emitido aos 18 de Setembro de 1996, que é do seguinte teor:

"Que a examinada se encontra incapacitada para o exercício da sua actividade profissional de uma forma definitiva".

Felisberto Lopes Tavares, professor do ensino secundário adjunto, de nomeação definitiva, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido aos 18 de Setembro de 1996, que é do seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em Medicina Física e de Reabilitação - Prótese".

De 23;

Elvira Maria da Costa Albuquerque M. V. C. Martins, professora do 4º, nível 3ª Classe, em serviço no Concelho de S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido aos 23 de Setembro de 1996, que é do seguinte teor:

"Que a examinada seja considerada incapacitada para o exercício de suas actividades profissionais".

Direcção-Geral do Ensino, 27 de Setembro de 1996. — A Directora-Geral do Ensino, *Filomena Delgado*.

— o § o —

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 24 de Setembro de 1996:

José Manuel Gomes Andrade, Procurador da República de 3ª classe de nomeação definitiva, com colocação na Procuradoria da Comarca de Santa Catarina, concedido, ao abrigo do disposto nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, três anos de licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir do dia 1 de Outubro.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, 1 de Outubro de 1996. — Pel'o O Director-Geral, *Avelino Varela*.

### Direcção Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 13 de Agosto de 1996:

Nos termos da alínea a) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e, artigo 34º do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93,

de 31 de Dezembro, nomeado o Sr. Ulisses Emanuel Tavares de Almeida Cardoso, para exercer as funções de técnico adjunto, referência 11, escalão A, na Direcção-Central da Polícia Judiciária.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2. do subsídio concedido à Polícia Judiciária, através do Orçamento Geral do Estado, com referência a verba provisória afectada à Polícia Judiciária autorizada pelo despacho de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica de 15 de Julho de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1996).

Direcção da Administração Geral, na Praia, 23 de Setembro de 1996. — A Directora da Administração Geral, *Eugénia Oliveira*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Exª o Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 11 de Abril de 1996:

Silvino de Oliveira Lima, técnico superior principal, referência 15, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso à referida Direcção-Geral, ao abrigo do disposto no nº 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril de 1993.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 03, código 01.02 do quadro de pessoal de referida Direcção-Geral. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 18 de Setembro de 1996:

Fortunato Pina Faria, ex-condutor auto de pesado de 1ª classe da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 12 de Setembro de 1996:

«Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o exercício da sua actividade profissional».

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 27 de Setembro de 1996. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 19 de Abril de 1996:

Dionísia Aires dos Reis Andrade, nomeada, para provisoriamente exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por reunir as condições previstas no nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocada na Delegacia de Saúde da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscritas no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro de 1996).

Despacho da Directora-Geral de Saúde:

De 27 de Setembro de 1996:

Teresa Cristina Santa Maria Paredes Gomes, técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, transferida para a Delegacia de Saúde da Praia, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro do corrente ano.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 27 de Setembro de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

### Hospital «Dr. Agostinho Neto»

Despachos do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 9 de Setembro de 1996:

«É dado por finda, a comissão ordinária de serviço, no cargo de Superintendente de Enfermagem, o Sr. António Ferreira Querido dos Reis Borges, professor do 3º nível, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social».

De 23 de Setembro:

«No uso da competência atribuída pelas alíneas a) e c) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 14/93 de 15 de Março, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, é nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de superintendente de enfermagem do Hospital «Dr. Agostinho Neto», a Sr. Maria Fernanda Nazário Cruz, técnica profissional do 1º nível, referência 8, escalão H, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 38.3. A do orçamento privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto» vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Praia, 26 de Setembro de 1996. — O Chefe da Secretaria, *Renato Luís Pinto de Carvalho Silva*.

—o—o—

## TRIBUNAL DE CONTAS

### DENÚNCIA DE CONTRATO

É denunciado, ao abrigo do nº 1 do artigo 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, o contrato de prestação de serviço — Modalidade de Avença, celebrado em 12 de Fevereiro de 1996, entre o Tribunal de Contas e o Dr. Alberto José Barbosa e publicado na II Serie ao *Boletim Oficial* nº 9 de 26 de Fevereiro de 1996, com efeitos a partir da data da expiração do prazo previsto na cláusula 5ª do mesmo contrato, ou seja, 20 de Setembro de 1996.

Tribunal de Contas, na Praia, 19 de Setembro de 1996. — O Presidente, *Anildo Martins*.

—o—o—

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

### Câmara Municipal

#### COMUNICAÇÃO

Vanda Fortes Tiene, técnica superior, referência 13, escalão A — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo, para nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo nº 2 da Lei nº 1/V/96, de 4 de Junho, exercer o cargo de Economista, referência 13, escalão A, da Câmara Municipal de São Vicente.

Os encargos tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 54º, nº 1 do orçamento Municipal de São Vicente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 1996.

Câmara Municipal de São Vicente, 2 de Outubro de 1996. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Aviso de Abertura de Concurso Interno de Promoção

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março, conjugado com as Portarias nº 34/93 de 31 de Março e nº 34/89 de 6 de Maio, faz-se público que, por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o senhor Secretário de Estado da Cultura, de 25 de Setembro de 1996 se encontra aberto, pelo prazo de quarenta e oito (48) dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso interno de promoção para preenchimento de duas (2) vagas existentes na carreira do pessoal técnico nos cargos de Técnico Adjunto Principal, de referência 12, escalão B, e de Técnico Superior, de referência 13, escalão A, todos do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional.

2. O concurso é válido pelo prazo de dois (2) anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. O método de selecção para estes concursos são:

Provas de conhecimento ... .. 60%

Avaliação curricular ... .. 40%

4. O programa e o tipo de provas será um trabalho individual e por escrito, cujos temas são:

- A Gestão dos Documentos Administrativos, para técnico adjunto principal, de referência 12, escalão B;

- Iniciação à Informática Documental: Manual de formação, para técnico superior, de referência 13, escalão A;

5. A apresentação das candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento devidamente selado, dirigido ao Director do Arquivo Histórico Nacional, podendo ser entregues pessoalmente contra passagem de recibo ou remetidos pelo correio (caixa postal 321 - Cidade da Praia), com aviso de recepção, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação do presente aviso do *Boletim Oficial*, delas devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Categoria e data de posse;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Classificação anual de serviço.

6. A constituição do júri é a seguinte:

a) Para técnico adjunto principal, de referência 12, escalão B.

Presidente: José Maria Almeida, Director do Arquivo Histórico Nacional.

Primeiro Vogal: Daniel Avelino Pires, Director do Centro de Documentação e Informação para Desenvolvimento.

Segundo Vogal: Mário Pais, Director-Geral de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura.

b) Para técnico superior de referência 13, escalão A.

Presidente: Daniel Avelino Pires, Director do Centro de Documentação e Informação para Desenvolvimento.

Primeiro Vogal: Maria Helena Santa Rita Vieira, Directora da Delegação da Praia do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas.

Segundo Vogal Mecildes Dupret Tavares, técnico superior, de referência 14, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério do Mar.

Arquivo Histórico Nacional, na Praia 23 de Setembro de 1996. — O Director, José Maria Almeida.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas treze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas, número doze barra D.

Três - Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

Praia, 24 de Junho de mil novecentos noventa e seis. — O Ajudante *ilegtvel*.

CONTA:

Artº 17º, nº 1 ... ..	75\$00
Artº 28º, nº 1, b)... ..	90\$00
Selo do acto ... ..	18\$00
C.G.J. ... ..	15\$00
Reembolso ... ..	70\$00
Impresso ... ..	10\$00
Total da conta ... ..	263\$00

São duzentos e sessenta escudos. Registada sob o nº 5916/96.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho o do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sita na Avenida Andrade Corvo, perante mim, Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro. Francois Xavier Robert, solteiro, maior natural de Pontoise-França, residente nesta cidade.

Segundo. Jacques Chopin, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Zohra Toure, natural de Guérande-França, residente nesta cidade.

Terceiro. Helder Manuel Duarte dos Reis, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Sara Cristina Sanches Soares, natural de Bolama-Guiné-Bissau, residente nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos passaportes, respectivamente, números 780488-008592 de 1/8/88, 4402924317 de 24/3/92 e GO 26379 de 23/2/95, emitidos em França e Direcção de Emigração e Fronteiras, na Praia.

E por eles foi dito: que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

## Primeiro

A Sociedade adopta a denominação «A BOLEIA LDA», tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

## Segundo

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

## Terceiro

O capital social realizado integralmente em dinheiro, é de cinquenta mil escudos e corresponde a soma de três quotas pertencentes a cada um dos sócios — François Xavier Robert, no valor de vinte e dois mil e quinhentos escudos; Jacques Chopin, no valor de vinte e dois mil e quinhentos escudos; Helder Manuel Duarte dos Reis, no valor de cinco mil escudos.

## Quarto

O objecto da sociedade consiste na edição e de um jornal de pequenos anúncios comerciais, informações diversas Publicidade e Marketing. Criação e exploração de depósito de venda de materiais e imobiliários.

## Quinto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, seguida dos sócios.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos três meses de antecedência.
4. No caso de cessão à sociedade ou a um dos sócios poderá o comprador exigir o pagamento da referida quota em prestações mensais.
5. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Se os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz desejar vender a respectiva quota e se não tiver compradores interessados, a sociedade compromete-se adquirir a quota nas condições definidas no presente contrato de sociedade.
6. O sócio que vier a sair da sociedade compromete-se a não exercer actividade concorrente durante um período de dois anos a seguir à sua saída.

## Sexto

1. Administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe ao gerente que desde logo, fica dispensado de caução.
2. São desde já nomeados gerentes os sócios François Xavier Robert e Jacques Chopin.
3. No caso de ausência ou impedimento de um dos gerentes, este poderá delegar os seus poderes no outro ou em pessoas estranhas.
4. Pode a gerência, adquirir e alienar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução objecto social.
5. A gerência fica desde já autorizada movimentar contas abertas em nome da sociedade.

## Sétimo

1. A sociedade não se obriga em contratos fianças abonações letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar.
2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes.

## Oitavo

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

## Nono

Os lucros apurados e uma vez deduzida as percentagens para reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se outro destino lhes quiserem dar.

## Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso recepção com pelo menos vinte dias antecedência.

## Décimo Primeiro

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que, procederão a partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Foi feita a leitura e explicação do conteúdo, efeitos e alcance da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença de todos, com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Excibiu-se: o talão de Depósito Bancário;

Arquiva-se: Certidão do registo comercial;

Cartório Notarial da Praia, 24 de Junho de 1996. — o Notário, *António Pedro Silva Varela*.

## Coservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

## CERTIFICO

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo Nº um do dia vinte de Setembro do corrente, por Fausto Fanti;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 324/96

Artigo 11º,1 ... ..	150\$00
IMP - Soma ... ..	150\$00
10% C.J ... ..	15\$00
Soma total ... ..	165\$00

São cento e sessenta e cinco escudos.

Mindelo, 20 de Setembro de 1996. — O Conservador Substituto, *Ana Paula Moraes Matos de Oliveira*.

## ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

No dia vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Moraes Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceu como outorgantes:

Dr. Belmiro Monteiro Gil, solteiro, maior, natural de S.Vicente onde reside que outorga em representação na qualidade de gestor de negócio da Sociedade Comercial por quotas denominada B.E.A.R. - PNEUS Cabo Verde, Limitada, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número trezentos e noventa e quatro e com o capital de cinco milhões de escudos.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura e na qualidade de gestor de negócio altera parcialmente o contrato da sociedade BEAR-PENEUS CABO VERDE, LIMITADA, quanto ao corpo do artigo terceiro que passa a ter seguinte redacção:

Artigo Terceiro - 1. A sociedade tem por objecto principal, a produção de peneus e seus acessórios e a sua comercialização em Cabo Verde e no estrangeiro.

2. A sociedade dedica-se, também, à actividade do comércio geral de importação, exportação, venda por grosso e a retalho, agência e representações e actividades industriais.

Foi feita ao outorgantes em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória e advertência da ineficácia do acto enquanto não for ratificado.

Cartório Notarial da Região de S. Vicente 25 de Julho de 1996. — O Notário, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

**Conservatória dos Registos da Região  
de 1ª Classe de S. Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo Nº três diário do dia cinco de Setembro do corrente ano, por Domingos Fortes Pereira.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 300/96

Artigo 11º,1	...	...	150\$00
IMP - Soma	...	...	150\$00
10% C.J	...	...	5\$00
Soma total	...	...	165\$00

São cento e sessenta e cinco escudos.

Mindelo, 5 de Setembro de 1996. — O Ajudante, *ilegtvel*.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

No dia dois de Setembro de mil novecentos e noventa e seis no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Domingos Fortes Pereira e esposa Manuela Francisca Fortes Pereira, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais ele de S. Tomé e Príncipe e ela de Angola, residentes em S. Vicente.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro. A sociedade adopta a denominação "PERFIL - PEIREIRA E FILHOS, LDA".

Segundo. A sociedade tem a sede em S. Vicente, podendo alargá-lo a qualquer parte do território nacional.

Terceiro. A sociedade tem por objecto auxiliar de navegação operações portuárias, representações.

Quarto. O capital social totalmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos, correspondente à soma das duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios Domingos Fortes Pereira e Manuela Francisca Fortes Pereira.

Quinto. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Sexto. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente nomeado em Assembleia Geral.

Fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio Domingos Fortes Pereira.

O gerente será ou não remunerado, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia-Geral que fixará o quantitativo.

Sétimo - A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações de letras de favor e outros actos e contratos, estranhos aos negócios sociais.

Oitavo. 1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e seis do Código Comercial vigente. 2. O gerente poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade de que sejam de confiança da mesma.

Nono. As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de cinco dias pelo menos.

Décimo. Dissolvendo a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha conforme combinarem, e, na falta de acordo será o estabelecimento comercial ou industrial adjudicado, com todo o activo e passivo áquele que melhor proposta fizer quanto ao preço e forma de pagamento.

Décimo Primeiro. Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da Firma.

Exibiu-se: Talão de depósito bancário número dois/oito/nove/oito/dois/dois, emitido pelo BCA em dezasseis de Julho do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de S. Vicente 2 de Setembro de 1996. — O Notário, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe  
de S. Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezanove de Setembro do corrente, por Victor Paulo Marques Saltão;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 321/96

Artº 11º, 1 ... ..	150\$00
Artº 11º, 2 ... ..	90\$00
IMP — Soma ... ..	240\$00
10% C. J. ... ..	24\$00
Soma total ... ..	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos

Mindelo, 19 de Setembro de 1996. — O Conservador substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

## CESSÃO DE QUOTAS ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia cinco de Março de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgante:

Primeiro. Victor Paulo Marques Saltão, casado, natural de Portugal onde reside que outorga em representação na qualidade de gerente da sociedade Comercial por quota com a denominação NAVECOR-Navegação e Comercio Reunidos, Limitada, com sede em Portugal na avenida, vinte e quatro de Julho, Lisboa com o capital de dez milhões de escudos e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número quarenta e quatro mil cento e quarenta e dois, e como procurador da sociedade comercial anónima SOLMAR, S. A., com sede em S. Tomé matriculada na Conservatória do Registo de S. Tomé sob o número mil e sete e com capital de quinhentos mil dobras

Segundo. Francisco Eustaquio Figueiredo Silva, casado, natural de S. Nicolau, residente em S. Vicente, que outorga em representação na qualidade de gestor de negócio da sociedade Comercial por quotas denominada STM — Sociedade de Transporte Marítimo, Limitada com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quatrocentos e sete, com capital social de cinco milhões de escudos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal bem como as qualidades e poderes do segundo, e do primeiro por procurações que apresenta.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que as suas representadas são ambos sociais da sociedade comercial por quotas denominada NAVAL-NAVEGAÇÃO DE CABO VERDE-LIMITADA, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quatrocentos e nove e com o capital de trinta milhões de escudos, devidido em três quotas, duas iguais de valor nominal de onze milhões duzentos e cinquenta mil escudos pertencentes as representadas e uma de sete milhões e quinhentos mil escudos pertencente a S. T. M..

Que pela presente escritura e em nome da representada SOLMAR, S. A. e pelo preço de onze milhões duzentos e cinquenta mil escudos já recebidos, cede a sua outra representada, NAVECOR-NAVEGAÇÃO E COMERCIO REUNIDOS, Limitada, a quota titular em nome da SOLMAR, S. A., no valor nominal de onze milhões duzentos e cinquenta mil escudos.

Que aceita a presente cessão nos termos exarados, em nome da representada NAVECOR-NAVEGAÇÃO E COMERCIO REUNIDOS, Limitada.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que sendo as representadas NAVECOR-Lda, e STM, Lda, as únicas socias da sociedade acima identificada NAVAL, Lda, e em nome das representadas por unanimidade deliberam e levam a efeito a modificação parcial do contrato da sociedade quanto ao corpo dos artigos "nono", na alínea b) decimo primeiro e decimo terceiro.

Artigo Nono — alínea b) Cessão de quotas a estranhos sem observância do disposto no artigo oitavo,

Artigo Décimo Primeiro — 1. Mantém a mesma redacção do artigo decimo primeiro anterior.

2. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do paragrafo único do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Artigo Décimo Terceiro. A sociedade obriga-se com assinatura dos dois gerentes ou com assinatura de um dos gerentes com a de um mandatario da sociedade nos limites dos poderes que lhe forem conferidos. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência noutro ou a estranhos à sociedade.

Arquiva-se: duas procurações e substabelecimento; acta da SOLMAR, S. A., Exibiu-se certidão comercial emitida pela Conservatória desta região no dia vinte e cinco de Fevereiro do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, e a explicação do seu conteúdo e as advertências de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje da competente Conservatória, e da ineficacia do segundo acto enquanto não for ratificado.

Cartório Notarial da Região de S. Vicente 5 de Março de 1996. — O Notário, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

## Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezoito de Setembro do corrente, por Dr. Manuel Onofre Ferreira Lima;
- Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 19 de Setembro de 1996. — O Conservador, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

## AUMENTO DE CAPITAL

No dia vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notaria compareceram como outorgantes:

Primeiro — Ramon Francisco Martinez Nates, casado com Ana Maria Garcia Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Espanha onde reside, que outorga por si e em representação como procurador de: José António Martinez Nates, casado com Mercedes Presno Talledo no indicado regime, natural de Espanha onde reside;

Emilio Rizzoli Piva, casado com Maria Grazia Guatelli Rizzoli, no dito regime, natural de Italia onde reside; e de Luigi Rizzoli Zanichelli, divorciado, natural de Itália onde reside.

Segundo — Roberto Nasari Ilengo, casado com Lourdes Revilla Ortiz no dito regime, natural de Itália onde reside que outorga por si e em representação como procurador de Georgio Nasari Ilengo, casado com Maria da Luz Revilla Ortiz também no dito regime; Tanto o procurador e o representado são naturais da Itália onde residem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e as qualidades e poderes por procurações que apresentam. E pelos outorgantes foi dito:

Que eles e os representados são únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada "Fishpackers de Cabo Verde Limitada", com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número trezentos e sessenta e três e com o capital



de um milhão de escudos dividido em seis quotas; uma no valor de cento e setenta mil escudos pertencente a ele primeiro outorgante e as restantes cinco quotas cada uma no valor de cento e sessenta e seis mil escudos pertencentes aos representados e ele segundo outorgante.

Que como unicos sócios da sociedade decidam por unanimidade, constituir-se em Assembleia Universal com dispensa de formalidades prévias para deliberar sobre o aumento de capital da sociedade.

Que assim pela presente escritura, por unanimidade, deliberam e levam a efeito o aumento de capital para duzentos e quarenta milhões de escudos com novas entradas em dinheiro com valor de duzentos e trinta e nove milhões de escudos e efectuado do seguinte modo:

Este sócio Ramon Francisco Martinez Nates com quantia de trinta e nove milhões oitocentos e trinta mil escudos passando assim a quota a ser no valor nominal de quarenta milhões de escudos;

Os restantes sócios cada um com a quantia de trinta e nove milhões oitocentos e trinta e quatro mil escudos passando assim cada um a ser titular de uma quota no valor nominal de quarenta milhões de escudos.

Que o aumento ora efectuado já deu entrada no cofre social.

Que assim fica alterado o artigo quarto de acordo com os novos valores.

Arquiva-se: Quatro procurações.

Exibiu-se: Certidão Comercial emitida hoje pela Conservatória dos Registos desta Região.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, e a explicação do seu conteúdo e a vertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de S. Vicente 25 de Março de 1996.  
— O Notário, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

#### Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina.

#### O CONSERVADOR /NOTÁRIO, JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO.

##### Certifica

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas dezasseis a folhas vinte e três verso do livro de notas para escrituras diversas, número 11 (onze).

Três - Que ocupa dezasseis (16) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

Assomada, dezasseis de Janeiro de mil novecentos noventa e seis.  
— O Conservador /Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

#### ASSOCIAÇÃO

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Vila de Assomada e na Conservatória dos Registos e na Secção do Cartório Notarial da Região de segunda Classe de Santa Catarina, sita na Rua do Emigrante, perante mim, Gustavo Codeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Padre: Ariindo Gomes Furtado, natural de Santa Catarina, residente na Cidade da Praia.

Segundo. Mário Jorge Mendes Borges, casado, professor do E.B.I., natural de Santa Catarina, residente em Figueira das Naus.

Terceiro. João de Deus Furtado, solteiro natural de Santa Catarina, residente em Figueira das Naus.

Quarto. Alcides Gomes Furtado, solteiro, proprietário, natural da freguesia de Santa Catarina, residente em Figueira das Naus.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por els foi dito:

Que constituem uma Associação dos Amigos de Figueira das Naus, abreviamente (A.A.F.N.) que rege pelos presentes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Artigo 1º

##### (Constituição, denominação, sede, e fins)

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação adinate designada Associação dos Amigos de Figueira das Naus, que rege pelos presentes estatutos.

##### Artigo 2º

##### (Sede)

A Associação tem a sua sede em Figueira das Naus, podendo constituir delegações em qualquer ponto do território nacional ou, no seio das comunidades dos naturais de Figueira das Naus, na diáspora.

##### Artigo 3º

##### (Fins)

A Associação tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da localidade de Figueira das Naus, devendo, para tanto:

- a) Congregar no seu seio todos quantos no País e no estrangeiro, independentemente da sua naturalidade, queiram dar a sua contribuição desinteressada ao desenvolvimento de Figueira das Naus;
- b) Criar um espaço de diálogo, convivência e concertação;
- c) Interessar os seus membros no estudo aprofundado da localidade de Figueira das Naus, nos seus aspectos. histórico, sociológico, económico e cultural;
- d) Contribuir para a dignificação dos habitantes de Figueira das Naus, e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral, técnico e profissional;
- e) Estabelecer e desenvolver relações com congéneres nacionais e estrangeiras;
- f) Estabelecer relações com organizações nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não;
- g) Estimular o aparecimento e apoiar grupos vocacionados para actividades desportivas e culturais;
- h) Reforçar o espírito de entre-ajuda no seio dos grupos sociais mais carenciados e estimular a solidariedade entre vários estratos sociais;
- i) Apoiar projectos em estudo ou em execução que visem o desenvolvimento de Figueira das Naus, designadamente na área social, cultural, técnica, económica e desportiva, mobilizando os seus membros e os meios humanos e materiais possíveis;
- j) Produzir e divulgar documentação com informações sobre as actividades da Associação e sobre estudo ou quaisquer outros trabalhos que se revistam de interesse para as finalidades da Associação;
- k) Colaborar com os órgãos municipais e outras instituições sediadas no concelho de Santa Catarina em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento de Figueira das Naus;

- l) Colaborar com as organizações vocacionadas para o apoio às vítimas de eventuais calamidades.

Artigo 4º

**(Património inicial)**

O património inicial da Associação é constituído pelo somatório das jóias dos sócios fundadores.

**CAPÍTULO II**

**(Membros)**

Artigo 5º

**(Categoria dos membros)**

1. Os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São membros fundadores todas as pessoas que tomem parte na reunião constitutiva ou se inscrevam na Associação até (60) dias após o acto da constituição.

3. São membros ordinários todas as pessoas admitidas pelo conselho directivo, mediante pedido por escrito ou proposta de dois membros em pleno gozo dos seus direitos.

4. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, sendo eleitos pela Assembleia Geral, por dois terços dos membros, sob proposta do conselho directivo.

5. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento do património da Associação.

6. A título póstumo poderão ser declaradas membros honorários ou beneméritos as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 6º

**(Direitos dos membros)**

1. São direitos dos membros ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos da Associação;
- d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da Associação;
- e) Consultar os estatutos da Associação;
- f) Receber as publicações da Associação.

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os referidos no número anterior, a excepção do disposto na alínea a).

Artigo 7º

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros ordinários:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos;

- d) Cumprir escrupulosamente os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 8º

**(Perda de qualidade de membros)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que pediram a sua demissão;
- b) Os que reiteradamente infringirem os seus deveres ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação.

Artigo 9º

**(Perda de direitos de membros)**

Os membros que não pagarem a sua quota durante 6 (seis) meses, sem razão ponderosa, perdem os direitos correspondentes a essa qualidade.

**CAPÍTULO III**

**(Órgãos)**

**SECÇÃO I**

**(Disposições gerais)**

Artigo 10º

**Enumeração**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11º

**(Eleição)**

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do regulamento eleitoral.

**SECÇÃO II**

**(Assembleia geral)**

Artigo 12º

**(Definições e constituições)**

Assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros.

Artigo 13º

**(Mesa)**

A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

Artigo 14º

**(Sessões)**

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo no primeiro trimestre, apreciar o relatório e contas do ano civil anterior e no último trimestre discutir e aprovar orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente da mesa, solicitação do conselho directivo, do conselho fiscal ou de um terço dos membros.

Artigo 15º

(Quorum)

1. A assembleia geral não poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença da maioria absoluta dos seus membros efectivos.

2. Não havendo quorum na primeira convocatória, convocar-se-á uma segunda, a qual já poderá deliberar, independentemente do número de membros presentes.

Artigo 16º

(Competência)

Compete à assembleia-geral.

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspirados da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
- c) Discutir e aprovar a actividade, e relatório e contas do conselho directivo;
- d) Discutir e apreciar o relatório e pareceres do conselho fiscal;
- e) Criar comissões permanente de trabalho para realização de estudos, ou actividades no âmbito da associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais da acção do conselho directivo;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob a proposta do conselho directivos, quantitativo das jóias e quotas;
- i) Autorizar o conselho directivo a alienar o património da associação e a contrair empréstimos junto das instituições de crédito;
- j) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos nos regulamentos internos e na lei.

SECÇÃO III

(Conselho directivo)

Artigo 17º

(Definições e constituições)

O Conselho directivo é um órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro, eleitos por três anos.

Artigo 18º

(Secções)

O conselho directivo reúne-se em sessões ordinárias mensalmente e, em sessões extraordinárias, mediante convocação do presidente ou solicitação de três dos seus membros.

Artigo 19º

(Quorum)

O conselho directivo não pode deliberar validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros efectivos.

Artigo 20º

(Votação)

O conselho directivo delibera por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 21º

(Competência)

Compete ao conselho directivo:

- a) Orientar a actividade da Associação;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia geral;
- c) Organizar e superintender os serviços da Associação;
- d) Criar comissões eventuais de trabalho para a realização de estudo e actividades no âmbito da Associação;
- e) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à Assembleia o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- h) Autorizar o presidente a propor acções judiciais, prestar declarações, desistir e transigir;
- i) Administrar as finanças e o patrimonio da associação;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- k) Elaborar o programa anual e o orçamento, e fiscalizar as contas;
- m) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 22º

(Substituição do presidente)

O presidente é substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausências, pelo vice-presidente.

Artigo 23º

(Convocatória)

Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões do conselho directivo.

SECÇÃO IV

(Conselho Fiscal)

Artigo 24º

(Constituição)

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo 25º

(Sessões)

O conselho fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 26º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o balancete das receitas e despesas e conferir os documentos de despesas e a legalidades dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre qualquer matéria da natureza económica e financeira da Associação e participar nas reuniões.

niões do conselho directivo, sempre que este entender conveniente, mas sem direito a voto.

#### CAPÍTULO IV

##### ( Disposição Diversas )

###### Artigo 27º

##### ( Receitas )

Constituem receitas da Associação

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros ;
- b) Subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas , nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios ;
- d) Quaisquer outras receitas .

###### Artigo 28º

##### ( Alteração dos estatutos )

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de dois terços dos membros.

###### Artigo 29º

##### ( Extinção da Associação )

1. A extinção da Associação só poderá ocorrer em Assembleia geral expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de dois terços dos membros.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a assembleia julgar conveniente.

###### Artigo 30º

##### ( Vinculação )

A Associação obriga-se pela assinatura do seu presidente ou pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo, indicados por este.

#### CAPÍTULO V

##### ( Disposições Finais e Transitórias )

###### Artigo 31º

##### ( Regulamentos Internos )

Compete à assembleia-geral aprovar os regulamentos internos respeitantes ao seu funcionamento, ao processo eleitoral, ao regime disciplinar e outras actividades que pela sua importância e especificidade, exigem a intervenção casuística da Assembleia.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de ambos os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Padre Arlindo Gomes Furtado; Mario Jorge Mendes Borges; João de Deus Furtado; Alcides Gomes Furtado.

Conservatória dos Registos e Serviços Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 12 de Dezembro de 1995. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*